OBSERVATÓRIO
EVOLUTA
ISSN 3086-9293
Número em andamento
evoluta.adm.br/observatorio/

LEGISLAÇÃO E TRIBUNAIS

Piso do magistério: STF decide que municípios devem pagar o valor nacional, com ou sem lei local

Por Redação Observatório Evoluta · 27/11/2026 às 05h30



Imagem ilustrativa

EM RESUMO
Plenário fixa que o piso vale para o vencimento inicial da carreira e que a Justiça pode mandar aplicá-lo se a prefeitura não ajustar até o fim do exercício. Reflexos nas demais classes dependem de lei local

*Professor em sala de aula preparatória para o Enem, em Brasília (DF), em 7/10/2026. *Foto: Fabio Rodrigues-Pozzebom/Agência Brasil (reprodução liberada mediante crédito)*

Os principais pontos

- Em 26/11, o STF decidiu, com repercussão geral, que estados, Distrito Federal e municípios devem observar o **piso do magistério**, mesmo sem lei local.
- Se o vencimento inicial não for ajustado até o fim do exercício em que a norma federal foi publicada, a Justiça pode mandar aplicar o piso. Em 2026, são R$ 5.130,63 para 40 horas semanais.
- O piso vale para o vencimento inicial. Os reflexos nas demais classes da carreira dependem de lei do próprio ente.

O Plenário do Supremo Tribunal Federal decidiu na quinta-feira (26) que estados, Distrito Federal e municípios devem observar o piso nacional do magistério público da educação básica, independentemente de existir legislação local. Segundo a notícia do STF, a decisão foi tomada em matéria com repercussão geral e, por isso, a tese deve ser seguida pelos demais tribunais do país. Segundo a Agência Brasil, o valor atual é de R$ 5.130,63.

Para a prefeitura, cai um argumento de defesa: a falta de lei municipal não impede o professor de cobrar o piso na Justiça.

Piso do magistério: o que o STF decidiu

O Tribunal julgou dois recursos em conjunto. No ARE 1502069 (Tema 1.324, relator Dias Toffoli), uma professora de Riolândia (SP) dizia receber menos do que o piso nacional. No RE 1326541 (Tema 1.218, relator Cristiano Zanin), a questão era se o piso repercute nas demais faixas e classes da carreira; a

autora é professora aposentada da rede estadual paulista. O julgamento começou em sessão virtual, foi suspenso por pedido de vista de Gilmar Mendes e voltou ao Plenário na quinta-feira.

Segundo o STF, a maioria entendeu que os entes devem adequar o piso inicial até o fim do exercício financeiro em que foi publicada a norma federal. Se não o fizerem, o Judiciário poderá determinar a aplicação do reajuste. O voto de Toffoli foi seguido por Cármen Lúcia, Alexandre de Moraes, Flávio Dino, André Mendonça e Nunes Marques. Dino reforçou que o entendimento vale só para os salários iniciais. O presidente Edson Fachin ficou parcialmente vencido.

A redação oficial da tese depende da publicação do acórdão. O texto divulgado pela imprensa especializada (Conjur e Migalhas) tem três pontos:

- **Observância obrigatória:** estados, Distrito Federal e municípios devem observar o valor atualizado do piso, fixado por ato do Poder Executivo federal, conforme os arts. 206, VIII, e 212-A, XII, da Constituição.
- **Controle judicial:** se o ente deixar de ajustar o vencimento inicial ao piso até o fim do exercício financeiro em que a norma federal de atualização foi publicada, é legítima a determinação judicial de aplicar o valor, mesmo sem lei do ente sobre o assunto.
- **Só o vencimento inicial:** o piso se refere ao vencimento inicial. Cabe às leis de cada ente definir os eventuais reflexos na estrutura da carreira.

Gilmar Mendes concordou com a observância do piso, mas divergiu quanto à intervenção imediata do Judiciário. Para ele, a nova fórmula de atualização, da Lei 15.437/2026, e o fim do incremento da participação da União no Fundeb em 2026 tendem a comprometer o equilíbrio federativo a partir de 2027. Ele propôs 24 meses para adequar os planos de carreira, mas ficou vencido.

O que muda para o município

A decisão não cria piso novo. A Lei 11.738/2008 define o piso como o valor abaixo do qual União, estados, Distrito Federal e municípios não podem fixar o vencimento inicial das carreiras do magistério público da educação básica, para jornada de no máximo 40 horas semanais. Jornadas menores recebem, no mínimo, o valor proporcional (art. 2º, § 3º).

Para 2026, a Portaria MEC 82/2026 divulgou R$ 5.130,63, com efeitos financeiros desde 1º de janeiro. A Lei 15.437/2026, publicada em 19 de junho, passou esse valor para o texto da Lei 11.738 e trocou a fórmula de reajuste: INPC do ano anterior mais 50% da média de cinco anos do crescimento real da receita dos entes ao Fundeb, com piso no INPC e teto na variação nominal da receita do fundo. A lei também inclui os contratados por tempo determinado entre os profissionais abrangidos.

Há quatro pontos de atenção para a gestão:

- **Prazo prático:** como a norma federal de 2026 foi publicada neste ano, a leitura do Observatório é que o vencimento inicial deve estar ajustado até 31 de dezembro de 2026 para evitar ordem judicial. Vale confirmar com a procuradoria quando o acórdão sair.
- **Escalonamento:** a prefeitura não precisa reajustar toda a tabela por causa do piso. Manter a diferença entre níveis e classes exige lei municipal.
- **Despesa com pessoal:** o Executivo municipal tem limite de 54% da receita corrente líquida (LRF, art. 20, III, "b"). Acima de 95% desse limite, o art. 22, parágrafo único, veda reajustes, mas ressalva os derivados de sentença judicial ou de determinação legal. A aplicação ao piso é questão para a procuradoria; a decisão não a define.
- **Financiamento:** cada fundo do Fundeb destina pelo menos 70% de seus recursos, excluída a parcela do VAAR, à remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício (Constituição, art. 212-A, XI). Segundo a Agência Brasil, parte do piso é coberta pelo Fundeb, e o complemento cabe a estados e municípios.

O que o município precisa fazer

As Secretarias de Educação e de Administração podem adotar este roteiro:

- **Comparar a tabela:** conferir se o vencimento inicial de cada cargo do magistério, em 40 horas, é de pelo menos R$ 5.130,63, e se as jornadas menores são proporcionais.
- **Incluir os temporários:** verificar o pagamento dos contratados por tempo determinado.
- **Calcular o impacto:** estimar o custo do ajuste e o efeito sobre o limite de pessoal e sobre a aplicação do Fundeb.
- **Decidir sobre o escalonamento:** se for o caso, enviar à Câmara projeto de lei com os reflexos nas demais classes e o impacto estimado.
- **Acompanhar o acórdão:** a publicação pode detalhar efeitos no tempo e sobre as ações em curso.

Os itens acima são recomendações do Observatório, não obrigações do julgamento.

Perguntas frequentes

O piso do magistério vale para município que não tem lei local?

Sim. Pela tese divulgada, os entes devem observar o valor atualizado mesmo sem lei própria. Se não ajustarem o vencimento inicial até o fim do exercício em que a norma federal foi publicada, a Justiça pode determinar a aplicação.

A decisão obriga a prefeitura a reajustar toda a carreira?

Não. O STF decidiu que o piso se refere ao vencimento inicial e que não há repercussão automática nas demais faixas e classes. Os reflexos dependem de previsão em lei do ente.

Professor contratado por tempo determinado recebe o piso?

Sim, conforme a Lei 11.738 na redação da Lei 15.437/2026, desde que tenham a formação mínima exigida pela legislação de diretrizes e bases da educação.

Leia também no Observatório Evoluta

- Plano de carreira por categoria ou plano único: como decidir
- PCCR completo ou revisão pontual: como escolher

Fontes

1. STF: "Estados e municípios devem observar piso salarial nacional de professores da educação básica, decide STF" (26/11/2026)
2. Agência Brasil: "STF: estados e municípios são obrigados a pagar piso dos professores" (26/11/2026)
3. Lei 11.738/2008, texto compilado com as alterações da Lei 15.437/2026, no Planalto
4. Lei 15.437/2026, no Planalto
5. MEC: "Piso nacional do magistério é fixado em R$ 5,1 mil" (Portaria MEC 82/2026)
6. Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), arts. 20 e 22, no Planalto
7. Constituição Federal, art. 212-A, no Planalto
8. Conjur: tese fixada pelo STF sobre o piso (26/11/2026)
9. Migalhas: tese fixada pelo STF (26/11/2026)

Com informações da Agência Brasil.

- Créditos da imagem: Fabio Rodrigues-Pozzebom/Agência Brasil, professor em sala de aula preparatória para o Enem, em Brasília (DF), 7/10/2026, reprodução liberada pela Agência Brasil mediante crédito. https://agenciabrasil.ebc.com.br/educacao/noticia/2026-11/stf-estados-e-municipios-sao-obrigados-pagar-piso-dos-professores

REGISTRO DA MATÉRIA

Observatório Evoluta · ISSN 3086-9293

Número em andamento

Versão on-line: https://evoluta.adm.br/observatorio/noticias/piso-do-magisterio-stf-municipios/

Versão on-line